



Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 015/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, Urbanização e Projetos Complementares de edificação Base de Suporte Logístico e da nova Sede Administrativa do SEMASA, dentro dos padrões de sustentabilidade e inovação.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“Com relação ao Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 015/2018, Processo Administrativo n.º Nº 2018-PLA-041587, temos o seguinte questionamento:*

Entendemos que para a comprovação de boa situação financeira da empresa, constante no item 13.5 do presente edital, podemos apresentar como alternativa aos índices solicitados a comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento total estimado do objeto, conforme item 17 do edital, procedimento este amplamente utilizado em outras licitações públicas similares e/ou de maior vulto e fundamentado no acórdão do TCU n.º AC-0354-05/16-P. Vale constar ainda que, para segurança financeira da entrega do objeto solicitado é exigida garantia de execução conforme item 25 do presente Edital.

Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Não. O edital não prevê que o licitante comprove sua “boa condição financeira” por meio do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo (§ 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93).

Itajaí (SC) 25 de outubro de 2018

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 083/2017)

